

## Programa de Bolsas de Estudo P. Amadeu Pinto S.J

O Instituto Nun'Alvres é uma Escola da Companhia de Jesus, pertencente ao Centro Educativo do Colégio das Caldinhas, que iniciou a sua atividade nas Caldas da Saúde (Santo Tirso) em 1932. O seu projeto educativo assenta na visão dinâmica da pessoa humana, constantemente atualizada num mundo em permanente mudança, e procura ajudar os seus alunos a percorrerem, com base numa antropologia cristã e nos documentos fundacionais da Companhia de Jesus, o caminho que leva à da liberdade interior, formando homens e mulheres, **competentes** académica, espiritual e humanamente abertos às necessidades dos demais, **conscientes** de si mesmos e do mundo que os rodeia, **comprometidos** na tarefa de servir a fé que promove a justiça e empenhados na construção de uma sociedade cada vez mais justa e fraterna.

Enquanto escola com projeto educativo diferenciado e que pretende responder de forma mais qualificada aos desafios da sua comunidade educativa, tem sido escolhida por um número muito significativo de alunos e famílias, que encontram no Instituto Nun' Alvres uma garantia de qualidade que procuram e reconhecem como essencial para o seu sucesso.

Segundo a Constituição da República Portuguesa, existe liberdade de educação no país. No entanto, esta liberdade, proclamada em abstrato, não encontra concretização real no apoio económico a famílias de menores recursos que desejam optar por projetos educativos diferentes dos projetos das escolas estatais. Com base nesta realidade, o Instituto Nun' Alvres (INA) tomou a decisão de desenvolver um Programa de Bolsas de Estudo, constituído por fundos próprios e donativos ou contributos de empresas e outras entidades, nomeadamente, a Associação Padre Simão Rodrigues, SJ com prossecução de objetivos comuns, de modo a promover a oportunidade e fixação de alunos cujas famílias não tenham capacidade económica de os manter no INA. Pretende-se adicionalmente a captação de novos alunos com mérito académico, que acrescentem valor e diversidade económica e social à comunidade escolar.

Assim, em memória agradecida pela vida do P. Amadeu Pinto, SJ, antigo Diretor do nosso Instituto e grande defensor da liberdade de ensino em Portugal, decidimos dar a este Programa o seu nome.

O P. Amadeu Pinto, SJ foi um Homem dos três "C" – Competência, Coragem e Coração – distinguiu-se em todos eles, numa procura constante da perfeição, na linha do "mais" inaciano, em todos os campos da sua ação. Foi um combatente infatigável pela liberdade de ensinar e de aprender.

## Regulamento da Bolsa de Estudo

### I – Apresentação e definição

1. As **Bolsas de Estudo** consistem num apoio social direto que se traduz numa prestação pecuniária.
2. A atribuição desta bolsa permite a redução do custo anual das mensalidades em 25%, 50% ou 75%. Em determinadas circunstâncias, apuradas casuisticamente, a mensalidade poderá ser reduzida a 100%.
3. As bolsas de estudo são concedidas, anualmente, a alunos que tenham bom desempenho académico e menores recursos económicos.
4. Podem candidatar-se ao programa de bolsas os alunos que frequentem ou pretendam frequentar o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (5º ao 9º ano) e secundário regular (10º ao 12º ano) no Instituto Nun'Alvres.
5. Apenas os encarregados de educação poderão subscrever candidaturas ao programa de bolsas.
6. Será publicado, anualmente, o edital que anuncia os prazos de candidatura e o montante disponibilizado pelo Instituto Nun' Alvres para o programa de bolsas o qual será afixado nos Serviços Administrativos do INA e na página de internet oficial da escola.
7. O Instituto Nun' Alvres reserva-se o direito de poder não abrir anualmente o programa de bolsas a novas candidaturas.

### II - Regime de funcionamento

A atribuição da bolsa depende da apresentação de candidatura e da entrega de comprovativos, de acordo com os critérios definidos pelo Instituto Nun' Alvres (INA) para a sua atribuição.

1. São condições de admissão ao programa da bolsa de estudo:

- 1.1. A apresentação de bom desempenho académico;
  - 1.2. A falta de recursos económicos dos candidatos para a continuação dos estudos;
  - 1.3. Não serem os candidatos beneficiários de qualquer outro apoio dentro do grau de ensino para cuja frequência requerem a bolsa.
2. A bolsa é requerida mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, que estará disponível *online* na página de internet do Instituto Nun'Alvres (INA) ou nos Serviços Administrativos do Instituto Nun'Alvres, nos seguintes termos:
- 2.1. O formulário será preenchido e entregue, exclusivamente, junto dos Serviços Sociais do INA, juntamente com os comprovativos necessários ao enquadramento da candidatura, no prazo indicado no edital que, a cada ano, divulga o programa de bolsas.
  - 2.2. Serão excluídos os candidatos que não informem o INA dos resultados escolares obtidos no final do ano letivo e bem assim aqueles que não alcancem resultados considerados razoáveis.
  - 2.3. A bolsa será ratificada por um júri nomeado pela Direção do Instituto Nun'Alvres (INA).
  - 2.4. O júri terá plena liberdade de excluir um candidato se verificar a existência de evidências que contrariem, substantivamente, a realidade apresentada formalmente em sede de candidatura.

2.5. O júri poderá excluir qualquer candidato em qualquer momento mediante verificação de irregularidades no processo.

2.6. As decisões do júri são finais e não são sujeitas a recurso.

### III – Processo e apresentação das candidaturas

1. As candidaturas deverão ser entregues nos Serviços Sociais do Instituto Nun'Alvres, constando de formulário de candidatura corretamente preenchido e dos seguintes documentos: cópia da última declaração de liquidação do IRS; cópia do Modelo 3 da declaração de rendimentos (ou cópia do comprovativo de entrega da Declaração Modelo 3 de IRS via internet); dos documentos complementares julgados pertinentes para a avaliação da candidatura (composição do agregado familiar, recibos de vencimento, situação comprovada de desemprego dos pais, quando aplicável, ou outras) e cópia dos registos de avaliação pedagógica do último ano letivo e mais recentes do ano letivo em curso.

2. Toda a documentação submetida como parte da candidatura é propriedade do Instituto Nun'Alvres (INA). Nenhuma candidatura ou documentação de suporte será devolvida.

3. Os Encarregados de Educação dos alunos que pretendam candidatar-se, para além de formalizarem a sua candidatura nos termos do presente regulamento, serão sujeitos a uma entrevista para clarificar/confirmar o seu compromisso com o programa de bolsas e o acordo com os princípios já assumidos pelo Instituto Nun'Alvres.

4. O facto de o requerente ser admitido em candidatura não lhe confere o direito à bolsa.

5. As bolsas serão atribuídas aos candidatos que o INA identificar de acordo com os critérios de seleção constantes do Capítulo VI (Critérios de seleção) deste regulamento.

### IV – Candidatos

Podem candidatar-se ao programa de bolsas:

1. Os alunos do Instituto Nun'Alvres que frequentem o 2.º e 3.º ciclo do ensino básico ou secundário;
2. Os candidatos a alunos do Instituto Nun'Alvres que pretendam ingressar pela primeira vez no INA para os níveis de ensino referidos em I-1 (Apresentação e definições gerais)

### V - Prazos

Os prazos de candidatura e de divulgação de resultados são os definidos no edital referido no capítulo I.5. (Apresentação e definições gerais)

### VI – Critérios de seleção

1. A seriação das candidaturas ao programa de bolsas de estudo pelo INA terá em conta a avaliação dos dois seguintes critérios:

**1.1. Desempenho académico dos candidatos** resultante da avaliação sumativa com avaliação mínima de classificação média mínima de 4,5 (sem arredondamentos) no conjunto das disciplinas curriculares nacionais dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico ou a classificação média de 17 (dezassete) valores no Ensino Secundário Regular e sem classificações negativas em qualquer das situações.

1.2. **Rendimento *per capita*** avaliado pela fórmula de cálculo da capitação, conjugada com outra informação considerada pertinente demonstrativa da situação económica do agregado familiar.

2. Cálculo da capitação. Será usada a seguinte fórmula de cálculo para a determinação do rendimento mensal *per capita*:

$$RPC = \frac{(RAAF/12)}{NAF}$$

em que:

RAAF – Rendimento Anual do Agregado Familiar, que compreende todas as receitas auferidas a qualquer título pelo agregado familiar, no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo, comprovadas nomeadamente, através da declaração atualizada do IRS do agregado familiar, comprovada pela nota de liquidação/demonstração de liquidação do IRS/certidão de liquidação e outras declarações de rendimentos - ainda que não consideradas para efeitos fiscais (ex. subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, pensões de alimentos, bolsas de formação, etc.).

NAF - número de elementos do agregado familiar (número de sujeitos passivos mais dependentes), nomeadamente, o número constante do Modelo 3 da Declaração de Rendimentos e que vive habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

## VII – Comparticipações e atributos

1. Os valores das comparticipações anuais a atribuir pelo Instituto Nun'Alvres (INA) são os seguintes:

**Grau A** – valor correspondente a 75% da anuidade (mensalidade x 10 meses);

**Grau B** – valor correspondente a 50% da anuidade (mensalidade x 10 meses);

**Grau C** – valor correspondente a 25% da anuidade (mensalidade x 10 meses);

2. O INA definirá anualmente o montante global destinado ao programa de bolsas a publicar no edital anual, o qual depende substancialmente dos doadores para o Programa de Bolsas.

3. O número de alunos a apoiar em cada ano letivo será definido em função do montante referido em 2.

4. O Instituto Nun' Alvres (INA) reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do montante disponível, no caso de não haver candidaturas em número suficiente, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas admitidas não reúnem a qualidade ou relevância exigidas.

5. Os graus de comparticipação são determinados pelo posicionamento da capitação, num dos escalões identificado na tabela seguinte e indexados à RMMG (em vigor à data do prazo das candidaturas):

Escalão	Indexação ao RMMG	Grau	Comparticipação Bolsa
1º	Até 90%	A	75%
2º	91% a 130%	B	50%
3º	131% a 170%	C	25%

6. Em caso de alteração às tabelas em vigor referidas em VII-5 (Comparticipações e atributos) os Encarregados de Educação serão notificados com prazo mínimo de 30 dias através da notificação e o edital será objeto de alteração em conformidade.
7. Ficará ao arbítrio do Instituto Nun' Alvres (INA) a atribuição de bolsas para além do montante anualmente previsto em função de necessidades extremas, devidamente fundamentadas, quer sejam de carácter temporário ou permanente.
8. O número de bolsas a atribuir anualmente é limitado e será dada prioridade à renovação das bolsas atribuídas a alunos que já sejam beneficiários do programa de bolsas.

#### **VIII - Cessação das Bolsas**

1. São causa de cessação imediata da bolsa, por decisão do Júri:
  - 1.1. A verificação da inexactidão das declarações prestadas ao INA em sede de candidatura;
  - 1.2. Dúvidas sobre a veracidade das declarações prestadas, ou a falta de entrega dos documentos probatórios;
  - 1.3. A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se o INA o tiver autorizado;
  - 1.4. A alteração das condições económicas do bolseiro ou a diminuição do seu rendimento escolar em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;
  - 1.5. Os comportamentos do bolseiro serem considerados desadequados face ao projeto educativo e/ou ao modelo de convivência estabelecido pelo regulamento interno do INA, ou quando manifestamente lesivos dos interesses da comunidade educativa, de qualquer dos seus membros ou do património da escola.
2. Na hipótese de alteração das condições económicas, prevista no ponto 1.3. poderá o INA, se assim o tiver por mais justo, limitar-se a reduzir ou eliminar o montante da bolsa.
3. Nos casos a que se referem os pontos 1.1., 1.2. e 1.3. o INA reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontrar, a restituição total ou parcial das mensalidades já pagas/comparticipadas.
4. Cessam imediatamente as bolsas daqueles alunos que, seja qual for o motivo, solicitarem transferência do Instituto Nun' Alvres para outro estabelecimento de ensino.
5. A atribuição, renovação ou manutenção da Bolsa de estudo do Instituto Nun'Alvres (INA) pressupõe o cumprimento rigoroso e pontual dos pagamentos que são devidos por parte do bolseiro. O incumprimento dará lugar à perda da Bolsa.

#### **IX - Renovação das Bolsas**

1. As bolsas concedidas nos termos deste regulamento são eventualmente renováveis até à conclusão dos estudos, por períodos iguais e sucessivos, desde que as condições económicas dos bolseiros se mantenham deficitárias e o seu rendimento e comportamento escolar justifiquem a renovação e também se mantenha o posicionamento relativo no ranking das candidaturas elegíveis.
2. O programa de bolsas está limitado aos montantes anualmente disponíveis, pelo que em caso de insuficiência orçamental, ficarão favorecidos os trajetos referentes à conclusão de cada ciclo de estudo (2º CEB, 3º CEB e Secundário).
3. Para efeitos do disposto na parte final do número 1. e 2. anteriores, serão exigidas as mesmas condições de desempenho académico previstas no ponto 1.1. do Capítulo VI deste regulamento.

4. A cada ano, o pedido de renovação da bolsa de estudo é formalizado num formulário próprio disponível nos Serviços Administrativos do Instituto Nun' Alvres e enviado à direção do Instituto Nun' Alvres (INA), obrigatoriamente, até dez dias seguidos após a afixação das pautas do 2.º trimestre letivo acompanhado dos comprovativos previstos no capítulo III. No final do ano letivo, o candidato deverá juntar ao pedido de renovação da bolsa o certificado de aproveitamento escolar obtido nesse ano.

5. Qualquer antigo bolseiro poderá de novo candidatar-se nas condições gerais deste regulamento, estipuladas nos capítulos IV e VI.

#### **X – Encarregados de Educação ou bolseiros - Deveres**

1. Constitui obrigação de todo o bolseiro do Instituto Nun' Alvres (INA):

1.1. Informar a Direção do INA da interrupção dos seus estudos na escola com um pré-aviso mínimo de um trimestre;

1.2. No final do ano letivo, apresentar um certificado comprovativo dos resultados obtidos;

1.3. Participar à Direção do INA todas aquelas circunstâncias, ocorridas posteriormente à candidatura, que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica, bem como as mudanças de residência ou alterações no seu agregado familiar que modifiquem ou alterem a situação económica do beneficiário;

2. O não cumprimento pelo bolseiro das obrigações estabelecidas no ponto anterior determinará, a suspensão ou cessação da bolsa.

#### **XI - Outras disposições**

1. As declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação, podendo ser sujeitas a verificação por parte dos Serviços Administrativos ou dos Serviços Sociais do Instituto Nun' Alvres (INA).

2. O Instituto Nun' Alvres (INA) garante a confidencialidade de toda a informação constante dos processos de candidatura.

3. A candidatura a este programa de bolsas pressupõe a aceitação explícita deste regulamento e o cumprimento do mesmo.

4. Eventuais dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho pela Direção do INA.

5. O modelo de Formulário de Candidatura é o constante no Anexo I, junto a este regulamento.

6. O INA definirá anualmente o montante global destinado ao programa de bolsas de estudo e de mérito a publicar no edital anual.

#### **Júri**

Diretor Geral do Colégio das Caldinhas

Direção Pedagógica do Instituto Nun'Alvres

Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família